



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

Parecer: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Referência: Projeto de Lei nº 1179/2024

Assunto: Alteração dos Programas Finalísticos do Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2025.

Origem: Prefeito Municipal de Tapira, Paraná.

Relator: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Tapira.

1. Ementa: Análise jurídica e técnica do Projeto de Lei nº 1179/2024, que altera os Programas Finalísticos de Apoio Administrativo e as Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025.

2. Introdução

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade legal, técnica e financeira do Projeto de Lei nº 1179/2024, apresentado pelo Executivo Municipal. O projeto propõe alterações nos anexos dos Programas Finalísticos de Apoio Administrativo constantes do PPA 2022-2025 e na LDO de 2024, em atendimento às demandas financeiras e administrativas do Município de Tapira.

3. Análise Jurídica e Técnica

3.1. Base Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

A iniciativa do projeto encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos:

Artigo 165, §1º e §2º, da Constituição Federal de 1988, que regula o PPA, a LDO e o orçamento anual, assegurando a coerência entre os instrumentos de planejamento e execução financeira.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente o artigo 5º, que estabelece a necessidade de compatibilizar as metas e prioridades do PPA e da LDO com o orçamento anual.

Lei Orgânica do Município de Tapira, que dispõe sobre a competência do Executivo Municipal para propor alterações no planejamento orçamentário, desde que aprovadas pelo Legislativo.

3.2. Alterações no PPA O projeto busca atualizar os Programas Finalísticos de Apoio Administrativo do PPA 2022-2025, refletindo mudanças nas metas e prioridades administrativas e financeiras, bem como adequações à realidade fiscal para o exercício de 2024. Essas alterações asseguram maior flexibilidade ao planejamento e visam atender de forma mais eficaz as demandas do município.

Conforme os dados apresentados nos Programas Finalísticos, as alterações propostas:

Preservam a transparência fiscal, detalhando os valores e metas por programas e ações.

Asseguram compatibilidade com a execução orçamentária, ajustando as ações à capacidade de arrecadação e às prioridades de gestão.

Atendem ao interesse público, garantindo o alinhamento entre planejamento e execução, conforme previsto no artigo 1º da Lei nº 101/2000 (LRF).

3.3. Competência Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

A proposta de alteração nos anexos do PPA e da LDO é de competência exclusiva do Executivo Municipal, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. A aprovação pelo Legislativo é imprescindível para que as alterações tenham validade jurídica.

3.4. Impacto Financeiro

O projeto não gera aumento de despesas, mas redistribui recursos e metas dentro dos limites já previstos no orçamento. Esse ajuste é compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

3.5 Da Análise das Emendas Protocoladas

Conforme disposição regimental do § 1º, do artigo 200, o presente projeto constou na pauta da ordem do dia por 3 (três) sessões ordinárias subsequentes para recebimento de emendas.

Neste período, não foram apresentadas emendas orçamentárias aos projeto.

4. Conclusão

Por orientação da procuradoria jurídica, as emendas de competência da Mesa da Câmara e dos Senhores Vereadores, deverão ser apresentadas igualmente ao PPA, deverão ser compatibilizadas com a Lei Orçamentária que será apresentada, proporcionando, assim, a Unicidade de Orçamento. Caso contrário as emendas da Mesa e dos Vereadores não contempladas ou não incluídas no PPA, conforme já dito, padecerão de ilegalidade e inconstitucionalidade, salvo as dotações inferiores a um exercício financeiro, conforme art. 167, § 1º da CF e art. 5º, §5º.

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, através de seus membros, em análise ao Projeto de Lei N.º 1179/2024, seguindo o voto do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

relator concluíram que o mesmo reveste-se de legalidade, encontra amparo na legislação financeira e orçamentária, podendo ser deliberado em Plenário.

O Parecer é, portanto, favorável à admissibilidade do projeto de lei e ao trâmite regimental.

O Projeto de Lei nº 1179/2024 está em conformidade com a legislação vigente e atende às normas de planejamento e gestão fiscal. As alterações propostas asseguram o alinhamento entre o PPA, a LDO e as demandas orçamentárias para 2025, sem comprometer o equilíbrio financeiro do município.

Dessa forma, a **Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização** manifesta-se **favorável** à aprovação do projeto de lei, recomendando seu acolhimento pelo plenário da Câmara Municipal de Tapira.

Tapira/PR,

É o parecer.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Presidente:

Relator:

Membro: